



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 856

De 31 de maio de 1974

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica e construção de calçadas no núcleo habitacional projetado a ser edificado pela COHAB-BAURU.

Artigo 2º)- O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pelo agente financeiro Banco do Estado de São Paulo S/A, que o repassará ao Município de Itapuí, no montante de até 2,731 (dois mil, setecentos e trinta e uma) Unidade Padrão de Capital-UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei, a Cr\$ 83,73 (oitenta e três cruzeiros e setenta e três centavos).

Artigo 3º)- O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 6% (seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 10 (dez) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º)- O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Artigo 5º)- Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Municípios(FPEM), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil,- ou tributos e ~~f~~ndos que o substituirem.

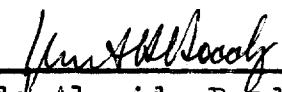
Parágrafo Único)- O recebimento que o BNH poderá promover de - acôrd com este artigo, independentemente de qualquer outra autori- zação expressa, será feito mediante a simples apresentação aos or - çãos competentes dos recibos e/ ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do em prestimo.

Artigo 6º)- Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I- abrir, no corrente~~s~~ exercício, crédito suplemen- tar até o montante necessário a atender aos en- cargos financeiros contratualmente estabeleci- dos decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II- incluir nas propostas orçamentárias dos exercí- cios seguintes as dotações que se façam necessa- rias à cobertura das referidas obrigações con- tratuais;
- III- firmar os contratos, aditivos e outros instru- mentos públicos e particulares necessários à - obtenção do empréstimo e à outorga das garan- tias de que trata a presente lei.
- IV- pagar ao agente financeiro diferencial de juros de 1% (um por cento) ao ano.

Artigo 7º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei en- trará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 31 de maio de 1974



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.



Ademar Cafeo
Secretário